

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO
WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano II | Edição nº 262-A | Página 1

Sexta-feira, 29 de junho de 2018

Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO DE MORRO AGUDO

Atos Oficiais

Leis

=LEI Nº 3.128, DE 29 DE JUNHO DE 2018=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal
(Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Declara de interesse social o Residencial Cidade Nova, em relação às unidades habitacionais vinculadas ao Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e autoriza o Poder Executivo a realizar aporte financeiro ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, para execução de Empreendimento Habitacional de Interesse Social, vinculado ao Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Declara como de interesse social o Residencial Cidade Nova, localizado no Município de Morro Agudo, concernente às unidades habitacionais vinculadas ao Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, regido pelas Leis nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001 e nº 11.977, de 07 de julho de 2009, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão operacional do Fundo, o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), com a finalidade de viabilizar a execução de empreendimento habitacional de interesse social Residencial Cidade Nova, localizado no Município de Morro Agudo, com 100 (cem) novas unidades habitacionais, vinculado ao Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV.

Parágrafo único. Os recursos repassados deverão obrigatoriamente ser aplicados no empreendimento definido no caput deste artigo.

Art. 3º - Ficam definidos os seguintes encargos, devendo haver a devolução ao Município dos recursos financeiros repassados, se o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR não atender as seguintes condições:

I - utilizar os recursos repassados com a finalidade de concluir a execução do empreendimento habitacional de interesse social Residencial Cidade Nova, vinculado Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV; e

II - cumprir com o encargo estabelecido no inciso I deste artigo no prazo de até 18 (dezoito) meses, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, autorizadas, desde já, por este ato, as suplementações caso sejam necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
29 DE JUNHO DE 2018.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.

RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIM

- Diretor Administrativo -

=LEI Nº 3.129, DE 29 DE JUNHO DE 2018=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal
(Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Morro Agudo – Refis Municipal e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Morro Agudo o Programa de Recuperação Fiscal de Morro Agudo – Refis Municipal, destinado a promover a regularização de créditos da Fazenda Pública decorrentes de débitos de pessoas físicas e/ou jurídicas em geral, em especial os

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano II | Edição nº 262-A | Página 2

Sexta-feira, 29 de junho de 2018

Departamento de Comunicação

relativos a tributos, contribuições e cobranças de serviços municipais, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2017, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Parágrafo Único - O REFIS MUNICIPAL será administrado pela Divisão de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município sempre que necessário, observando os dispositivos e diretrizes constantes nesta Lei.

Artigo 2º - A adesão no REFIS MUNICIPAL dar-se-á por opção da pessoa física e/ou jurídica ou terceiros interessados, que fará jus ao regime especial de consolidação dos débitos de tributos, contribuições e cobranças de serviços municipais, acrescidos de honorários sucumbenciais, se devidos, incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria ou aqueles resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

§1º - A adesão deverá ser formalizada até o dia 30/09/2018, mediante requerimento da pessoa física ou jurídica ou terceiro interessado, em formulário próprio, instituído pela Divisão de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, com isenção do pagamento da taxa pela prestação de serviço de protocolo.

§2º - O prazo tratado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por decreto do Poder Executivo, justificadas a oportunidade e a conveniência do ato.

§3º - Não prorrogado o prazo previsto no §1º, os pedidos de parcelamentos passarão a ser regidos pelos dispositivos da Lei Municipal nº 2.231, de 03/04/2002, e suas respectivas alterações.

§4º - Deferido o pedido de adesão ao REFIS MUNICIPAL, os débitos nele inclusos que estiverem sendo cobrados judicialmente terão sua exigibilidade suspensa, com seu andamento sobrestado até a liquidação de todas as parcelas avençadas.

§5º - O sobrestamento da execução fiscal disposto no §4º deste artigo perderá sua eficácia no caso da exclusão do parcelamento do requerente em caso de descumprimento das normas pactuadas, onde o crédito imediatamente passará a ser exigível, em sua totalidade.

Artigo 3º - O optante pelo REFIS MUNICIPAL

autorizado por esta Lei poderá parcelar seus débitos usufruindo dos benefícios de redução de multas e juros incidentes, conforme disposto na seguinte tabela:

Nº máximo de parcelas mensais	Desconto no valor das multas e juros
A vista	80%
De 2 a 10	70%
De 11 a 20	50%
De 21 a 30	40%

§1º - Após a assinatura do termo de adesão, o deferimento do pedido se dará com a quitação da 1ª parcela e das custas processuais juntamente com os honorários sucumbenciais, se devidos, no prazo fixado no § 2º deste artigo.

§2º - Após o deferimento do pedido de adesão ao presente programa de parcelamento, serão as parcelas mensais consecutivas, com vencimento da 1ª (primeira) prestação no ato do pedido e as demais fixadas no dia 10 dos meses subsequentes ao do pedido. Se, porventura, o vencimento recair sobre dia não útil, o vencimento será postecipado para o dia útil subsequente.

§3º - O optante poderá incluir no REFIS MUNICIPAL eventuais saldos de prestações a vencer, baseadas no parcelamento também vigente, determinado pela Lei Municipal nº 2.231, de 03/04/2002.

§4º - O valor mínimo de cada parcela não deverá ser inferior a R\$50,00 (cinquenta reais), exceto nos casos de compensação de valores já pagos.

§5º - Caso o pedido ocorra por contribuinte/requerente que já foi excluído dos programas anteriores de parcelamentos de débitos, regidos pelas Leis nºs 2.165/01, 2.231/02, 2.379/05, 2.500/06, 2.673/09, 2.732/11, 2.831/13, 2.890/14, 2.953/15 e 3.045/17, a parcela inicial não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor atualizado da dívida, respeitado sempre o limite mínimo disciplinado no §4º deste artigo.

§6º - A isenção de juros e multas será concedida mesmo que o valor da dívida atualizada seja inferior ao valor da parcela mínima.

§7º - Aderido ao parcelamento, o crédito apurado, excetuando-se a primeira parcela, sofrerá incidência de juros compensatórios da ordem de 1% (um ponto percentual) ao mês ou fração.

§8º - A Divisão de Tributação, Arrecadação

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano II | Edição nº 262-A | Página 3

Sexta-feira, 29 de junho de 2018

Departamento de Comunicação

e Fiscalização poderá enviar aos devedores, correspondência que contenha os débitos consolidados, tendo por base a data de sua emissão, com a opção de pagamento prevista no Artigo 3º.

§9º - A metodologia de cálculo descrita no caput do presente artigo se aplica igualmente aos honorários sucumbenciais, caso sejam devidos.

Artigo 4º - O contribuinte poderá compensar do montante do débito consolidado o valor de créditos líquidos e certos, oriundos de despesas correntes e de investimentos que possua junto ao Município, permanecendo no REFIS MUNICIPAL o saldo do débito que eventualmente remanesecer.

§1º - Valores ilíquidos a que, eventualmente, o contribuinte possa ter direito, decorrentes de atrasos de pagamento, ainda que relacionados com os créditos referidos no "caput" não poderão ser incluídos na compensação, sujeitando-se ao procedimento normal de cobrança.

§2º - O contribuinte que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará no requerimento de adesão, além da declaração do valor dos débitos a parcelar, a declaração do valor de seu crédito líquido, indicando a origem respectiva.

§3º - A compensação prevista no caput deste artigo será analisada pela Coordenadoria de Finanças e Tributação e, caso não haja óbice à sua efetivação, seja por incompatibilidade da fonte de recurso do crédito vinculado ao contribuinte ou devido à sua natureza, poderá ser homologada.

Artigo 5º - A opção pelo pagamento com os benefícios desta Lei impõe ao requerente a aceitação plena e irretratável de todas as condições nela estabelecidas e em seu regulamento, sujeitando-se ainda:

I - A confissão irrevogável e irretratável da dívida apurada, relativa aos débitos consolidados, nos termos dos artigos 389, 393 e 395 do Código de Processo Civil/2015 e artigo 212, inciso I, do Código Civil, com reconhecimento expresse da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, inciso IV do Código Tributário Nacional e no art. 202, inciso VI, do Código Civil, ficando ainda o optante condicionado ao encerramento comprovado por renúncia expressa e imutável de eventuais ações judiciais, defesas

e/ou recursos administrativos contra a Fazenda Pública, oriundos de tributos, contribuições e cobranças de serviços municipais, assim como a desistência do direito sobre valores a receber em que se fundar alguma ação judicial e/ou pleito administrativo em andamento;

II - Ao pagamento regular de cada uma das parcelas mensais dos débitos consolidados;

III - A quitação integral dos tributos, contribuições e cobranças de serviços municipais relativas ao exercício corrente nas suas respectivas datas de vencimento.

§1º - Na renúncia de ação judicial em andamento deverá o optante suportar as custas judiciais e, se cabíveis, também os honorários de sucumbência.

§2º - O atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas dos débitos consolidados sujeitará o optante ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da prestação.

§3º - Não sendo efetuado o pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou de 3 (três) parcelas alternadas dos débitos consolidados, o que primeiro acontecer, ocasionará a exclusão imediata e irrevogável do optante, no REFIS MUNICIPAL, sendo que o valor total das prestações pagas será deduzido do montante que originou o parcelamento.

§4º - Ocorrendo o não pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas ou de 4 (quatro) parcelas alternadas dos tributos, contribuições e cobranças de serviços municipais, vencíveis no exercício vigente, também ocasionará a eliminação instantânea e irretratável do optante, no REFIS MUNICIPAL.

Artigo 6º - Na hipótese de exclusão do optante no REFIS MUNICIPAL em razão da inobservância das exigências estabelecidas no artigo anterior, ocorrerá a imediata exigibilidade da totalidade do débito consolidado confessado e não pago, aplicando-se à importância devida os acréscimos legais previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se automaticamente as garantias eventualmente prestadas.

§1º - A exclusão ainda se dará na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - Constituição de crédito a favor da Fazenda Pública, lançado de ofício, correspondente a tributos,

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano II | Edição nº 262-A | Página 4

Sexta-feira, 29 de junho de 2018

Departamento de Comunicação

contribuições e cobranças de serviços municipais abrangidos pelo REFIS MUNICIPAL e não incluso na confissão a que se refere o inciso I do artigo 5º desta Lei, salvo se integralmente pago em 30 (trinta) dias, contados da inscrição definitiva ou quando impugnado o lançamento da intimação da decisão administrativa ou judicial que o tornou definitivo;

II - Cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova, oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecer estabelecida no Município de Morro Agudo e assumir solidariamente, com a cindida, as obrigações do REFIS MUNICIPAL;

III - Prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita devida da pessoa física e/ou jurídica optante;

§2º - A exclusão se dará mediante manifestação formal da Divisão de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, sendo precedida de consulta a Procuradoria Jurídica do Município que emitirá parecer em até 10 (dez) dias com orientações sobre a oportunidade e conveniência do ato.

Artigo 7º - O contribuinte optante pelo REFIS MUNICIPAL que tenha sido excluído do programa por ter incorrido em alguma situação descrita no artigo anterior, durante a vigência deste programa poderá aderir novamente apenas para quitação à vista, inclusive com o pagamento das custas processuais e dos honorários sucumbenciais, se houver.

Artigo 8º - Os tributos, contribuições e cobranças de serviços municipais devidos pelo optante que já tenham sido beneficiados pelos critérios fixados nas Leis nºs 2.165/01, 2.231/02, 2.379/05, 2.500/06, 2.673/09, 2.732/11, 2.831/13, 2.890/14, 2.953/15 e 3.045/17 e suas correspondentes alterações, poderão ser parcelados, nas condições previstas nos artigos 3º e 4º desta norma.

§1º - Todos os pagamentos relativo à primeira parcela (juntamente com as custas processuais e os honorários sucumbenciais, se houver) deverão ser realizados no Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal, sendo que as demais parcelas deverão ser quitadas junto à rede bancária.

§2º - Em caráter excepcional será admitido o pagamento por cartão de crédito ou cartão de débito. Todavia, efetuada a adesão por pagamento com cartão de crédito ou débito, a redução prevista no Art. 3º desta

lei passará:

Nº máximo de parcelas mensais	Desconto no valor das multas e juros	Desconto no valor das multas e juros (para pagamento à vista com cartão de débito ou parcelamento com Cartão de Crédito)
A vista	100%	95%
De 2 a 5	80%	90%
De 6 a 10	60%	80%

§3º - Na adesão pelo parcelamento com cartão de crédito a Divisão de Tributação, Arrecadação e Fiscalização efetuará a consolidação do parcelamento dos débitos indicados no requerimento, emitindo as parcelas correspondentes, às quais serão quitadas mediante a aprovação do crédito, de forma integral, no momento de sua permissão outorgada pela operadora do cartão.

§4º - Sendo assentido o crédito, os tributos serão quitados integralmente, com os devidos percentuais de redução descritos no parágrafo 2º deste artigo, sendo efetuado um lançamento contábil no contas a receber (Ativo) do Executivo em face à administradora do cartão de crédito.

§5º - O controle quanto à adesão e ao repasse relativo ao recebimento por cartão de crédito ficará a cargo da Tesouraria Municipal.

§6º - Será admitido a inclusão das prestações em débito automático, junto à instituição financeira do contribuinte, mediante requerimento e autorização de débito a ser pactuado.

Artigo 9º - Os contribuintes que aderirem ao programa, se regularmente quitadas às obrigações decorrentes do presente parcelamento, para fins de emissão de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, terão os tributos, contribuições e cobranças de serviços municipais incluídos no parcelamento com sua exigibilidade suspensa, nos termos do Art. 206 do Código Tributário Nacional.

Parágrafo Único - A suspensão da exigibilidade descrita no caput deste artigo inicia após o pagamento, no prazo definido no §2º do artigo 3º, da parcela inicial e das custas processuais, se devida.

Artigo 10 - O REFIS MUNICIPAL não configura novação prevista no art. 360, Inciso I, do Código Civil.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano II | Edição nº 262-A | Página 5

Sexta-feira, 29 de junho de 2018

Departamento de Comunicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
29 DE JUNHO DE 2018.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de
Administração e Planejamento, em data supra.

RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIM

- Diretor Administrativo -

=LEI Nº 3.130, DE 29 DE JUNHO DE 2018=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal
(Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

*"Autoriza a abertura de créditos
adicional suplementar e especial e
dá outras providências".*

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal
de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado
a abrir um crédito adicional especial, no valor de R\$
10.316.956,00 (dez milhões, trezentos e dezesseis
mil, novecentos e cinquenta e seis reais), observadas
as seguintes classificações institucional, funcional
programática e econômica:

04 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

01 - ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

04.122.0018.2.004 - Serviços Administrativos e Pessoal

3.3.50.41.00 - Contribuições R\$ 7.300,00

RECURSO: 1000 - RECURSOS PRÓPRIOS - TESOURO

FONTE DE RECURSO: 01 - Tesouro

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110 - Geral

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - (F.M.S.)

10.301.0016.1.023- Construção e Ampliação de Unidades Básicas de
Saúde - UBS

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações R\$ 120.000,00

RECURSO: 1005 - CONVÊNIO VINCULADO SAÚDE - UNIÃO

FONTE DE RECURSO: 05 - Transf. e convênios Federais - Vinculados

CODIGO DE APLICAÇÃO: 300 - Saúde

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - (F.M.S.)

10.301.0016.1.024- Estruturação de Academias de Saúde

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações R\$ 8.000,00

RECURSO: 1005 - CONVÊNIO VINCULADO SAÚDE - UNIÃO

FONTE DE RECURSO: 05 - Transf. e convênios Federais - Vinculados

CODIGO DE APLICAÇÃO: 300 - Saúde

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - (F.M.S.)

10.302.0016.1.025- Estruturação da Atenção Especializada em Saúde
Mental

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações R\$ 80.000,00

RECURSO: 1005 - CONVÊNIO VINCULADO SAÚDE - UNIÃO

FONTE DE RECURSO: 05 - Transf. e convênios Federais - Vinculados

CODIGO DE APLICAÇÃO: 300 - Saúde

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - (F.M.S.)

10.302.0016.1.026- Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências
e Emergências na Rede Assistencial

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações R\$20.000,00

RECURSO: 1005 - CONVÊNIO VINCULADO SAÚDE - UNIÃO

FONTE DE RECURSO: 05 - Transf. e convênios Federais - Vinculados

CODIGO DE APLICAÇÃO: 300 - Saúde

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - (F.M.S.)

10.122.0016.2.053-Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde

3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 90.000,00

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R \$

70.000,00

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R \$

RECURSO: 1005 - CONVÊNIO VINCULADO SAÚDE - UNIÃO

FONTE DE RECURSO: 05 - Transf. e convênios Federais - Vinculados

CODIGO DE APLICAÇÃO: 300 - Saúde

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - (F.M.S.)

10.301.0016.2.054- Apoio à Manutenção de Polos de Academia da
Saúde

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R \$

24.000,00

3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 4.000,00

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$4.000,00

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$4.000,00

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$4.000,00

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano II | Edição nº 262-A | Página 6

Sexta-feira, 29 de junho de 2018

Departamento de Comunicação

RECURSO: 1005 - CONVÊNIO VINCULADO SAÚDE - UNIÃO

FONTE DE RECURSO: 05 - Transf. e convênios Federais - Vinculados

CODIGO DE APLICAÇÃO: 300 – Saúde

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - (F.M.S.)

10.301.0016.2.055– Piso de Atenção Básica em Saúde

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
R\$ 390.000,00

3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 900.000,00

3.3.90.32.00 - Material,Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
R\$ 200.000,00

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
R\$300.000,00

3.3.90.39.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica
R\$500.000,00

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
R\$100.000,00

RECURSO: 1005 - CONVÊNIO VINCULADO SAÚDE - UNIÃO

FONTE DE RECURSO: 05 - Transf. e convênios Federais - Vinculados

CODIGO DE APLICAÇÃO: 300 – Saúde

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - (F.M.S.)

10.302.0016.2.056 – Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
R\$ 2.000.000,00

3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 600.000,00

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
R\$200.000,00

3.3.90.39.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica
R\$3.437.360,00

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
R\$300.000,00

RECURSO: 1005 - CONVÊNIO VINCULADO SAÚDE - UNIÃO

FONTE DE RECURSO: 05 - Transf. e convênios Federais - Vinculados

CODIGO DE APLICAÇÃO: 300 – Saúde

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - (F.M.S.)

10.303.0016.2.057 – Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 90.000,00

3.3.90.32.00 - Material,Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
R\$ 50.000,00

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
R\$10.000,00

3.3.90.39.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica
R\$34.296,00

RECURSO: 1005 - CONVÊNIO VINCULADO SAÚDE - UNIÃO

FONTE DE RECURSO: 05 - Transf. e convênios Federais - Vinculados

CODIGO DE APLICAÇÃO: 300 – Saúde

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - (F.M.S.)

10.303.0016.2.058 – Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica

3.3.90.32.00 - Material,Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
R\$ 40.000,00

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
R\$10.000,00

3.3.90.39.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica
R\$20.000,00

RECURSO: 1005 - CONVÊNIO VINCULADO SAÚDE - UNIÃO

FONTE DE RECURSO: 05 - Transf. e convênios Federais - Vinculados

CODIGO DE APLICAÇÃO: 300 – Saúde

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - (F.M.S.)

10.305.0016.2.059 – Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância Sanitária

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
R\$ 200.000,00

3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 100.000,00

3.3.90.32.00 - Material,Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
R\$ 10.000,00

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R \$ 30.000,00

3.3.90.39.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica
R\$ 90.000,00

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$ 60.000,00

RECURSO: 1005 - CONVÊNIO VINCULADO SAÚDE - UNIÃO

FONTE DE RECURSO: 05 - Transf. e convênios Federais - Vinculados

CODIGO DE APLICAÇÃO: 300 – Saúde

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do crédito aberto no artigo anterior será coberto com os recursos oriundo de:

a) Anulações de dotações do exercício vigente, relativas à Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Art. 43, III, da Lei nº 4.320/64;

b) Excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, II, da Lei nº 4.320/64, em decorrência de inclusão no orçamento vigente da previsão de arrecadação de receitas oriundas dos projetos, conforme abaixo identificados:

Fonte/Origem	Fonte de Recursos Vinculada
F.N.S. – Fundo Nacional de Saúde	05.0300 – União – Saúde

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano II | Edição nº 262-A | Página 7

Sexta-feira, 29 de junho de 2018

Departamento de Comunicação

abrir um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), observadas as seguintes classificações institucional, funcional programática e econômica:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - (F.M.S.)

10.301.0016.1.002 – Construção, Ampliação e Reforma Unidades de Saúde e Centro Odontológico

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$280.000,00

RECURSO: 1005 - CONVÊNIO VINCULADO SAÚDE - UNIÃO

FONTE DE RECURSO: 05 - Transf. e convênios Federais - Vinculados

CODIGO DE APLICAÇÃO: 300 – Saúde

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do crédito aberto no artigo anterior será coberto com os recursos oriundo de:

a) Anulações de dotações do exercício vigente, nos termos do Art. 43, III, da Lei nº 4.320/64;

b) Excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, II, da Lei nº 4.320/64, em decorrência de inclusão no orçamento vigente da previsão de arrecadação de receitas oriundas dos projetos, conforme abaixo identificados:

Fonte/Origem	Fonte de Recursos Vinculada
F.N.S. – Fundo Nacional de Saúde	05.0300 – União – Saúde

ARTIGO 3º - As dotações orçamentárias iniciais relativas ao exercício financeiro de 2018 do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo, CNPJ. 05.315.227/0001-40, constantes na Lei Orçamentária Anual de nº 3.091, de 26 de dezembro de 2017, passam a figurar com as seguintes classificações institucional, funcional programática e econômica:

01- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

01 – REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES

09.122.0028.1.061– Construção, Ampliação e Reforma do Ipremo

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 150.000,00

RECURSO: 1052–RPPS – CONTRIBUIÇÕES SEGURADOS

FONTE DE RECURSO: 04–Recursos Próprios da Administração Indireta

CODIGO DE APLICAÇÃO: 612 – RPPS-Contribuições Segurados

01– INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

01 – REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES

09.122.0028.2.061– Manutenção do Ipremo

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 500.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R\$ 10.000,00

3.1.90.91.00 – Sentenças Judiciais R\$ 300.000,00

3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 60.000,00

3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção R \$ 30.000,00

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria R\$ 180.000,00

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$10.000,00

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$110.000,00

3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação R\$ 30.000,00

3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas R \$ 50.000,00

3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais R\$ 30.000,00

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$70.000,00

RECURSO: 1052–RPPS – CONTRIBUIÇÕES SEGURADOS

FONTE DE RECURSO: 04–Recursos Próprios da Administração Indireta

CODIGO DE APLICAÇÃO: 612 – RPPS-Contribuições Segurados

01– INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

01 – REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES

09.272.0029.2.062– Benefícios da Previdência Social

3.1.90.01.00 – Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reforma R\$ 9.000.000,00

3.1.90.03.00 – Pensões do RPPS e do Militar R\$ 1.500.000,00

3.1.90.05.00 – Outros Benefícios Previden. Do Servidor/Militar R\$ 1.270.000,00

RECURSO: 1052–RPPS – CONTRIBUIÇÕES SEGURADOS

FONTE DE RECURSO: 04–Recursos Próprios da Administração Indireta

CODIGO DE APLICAÇÃO: 612 – RPPS-Contribuições Segurados

01– INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

01 – REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES

99.997.0030.9.999– Reserva Orçamentária do RPPS

9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência R\$ 1.000.000,00

RECURSO: 1052–RPPS – CONTRIBUIÇÕES SEGURADOS

FONTE DE RECURSO: 04–Recursos Próprios da Administração Indireta

CODIGO DE APLICAÇÃO: 612 – RPPS-Contribuições Segurados

ARTIGO 4º - Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a compatibilizar o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias às alterações ora implementadas.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, exceto o disposto no Artigo 3º que retroagirá seus efeitos a 01 de janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
29 DE JUNHO DE 2018.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano II | Edição nº 262-A | Página 8

Sexta-feira, 29 de junho de 2018

Departamento de Comunicação

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.

RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIM

- Diretor Administrativo -

Decretos

= DECRETO Nº 4.825, DE 28 JUNHO DE 2018 =

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional no valor total de R\$ 95.000,00, destinado a suplementar às dotações que especifica e dá outras providências".

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ART. 1º. Nos termos da Lei nº 3.091/17 (Lei Orçamentária Anual), fica aberto crédito adicional no valor de R\$ 95.000,00, suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

03 ENSINO INFANTIL

12.365.0010.2.024 Manutenção da Educação Infantil

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (ficha 187)
R\$ 8.000,00

RECURSO: 1009 - CONVÊNIO VINCULADO ENS. INFANTIL - UNIÃO

FONTE DE RECURSO: 05 - Transf. E Conv. Federais - Vinculados

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 210 - Educação Infantil

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05 ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE

12.362.0012.2.030 Manutenção do Ensino Médio

3.3.90.30.00 Material de Consumo (ficha 217) R\$ 70.000,00

RECURSO: 1062 - CONVÊNIO VINCULADO ENS. MÉDIO - UNIÃO

FONTE DE RECURSO: 05- Transf. e convênios Federais - vinculados

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 230 - Ensino Médio

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08 ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

12.366.0013.2.034 Coordenação da Educação de Jovens e Adultos

3.3.90.30.00 Material de Consumo (ficha 248) R\$ 17.000,00

RECURSO: 1008- CONVÊNIO VINCULADO ENS. FUNDAMENTAL - UNIÃO

FONTE DE RECURSO: 05 - Transf. E Convênios Federais - Vinculados

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 220 - Ensino Fundamental - União

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ 95.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO. O valor do crédito aberto no caput deste artigo será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

03 ENSINO INFANTIL

12.365.0010.2.024 Manutenção da Educação Infantil

3.3.90.30.00 Material de Consumo (ficha 180) R\$ 8.000,00

RECURSO: 1009 - CONVÊNIO VINCULADO ENS. INFANTIL - UNIÃO

FONTE DE RECURSO: 05 - Transf. E Conv. Federais - Vinculados

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 210 - Educação Infantil

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02 ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0011.2.023 Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 Material de Consumo (ficha 162) R\$ 87.000,00

RECURSO: 1007 - CONVÊNIO VINCULADOS EDUCAÇÃO - UNIÃO

FONTE DE RECURSO: 05 - Transf. e Convênios Federais - vinculados

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 200 - Educação

TOTAL DA ANULAÇÃO R\$ 95.000,00

ART. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
28 DE JUNHO DE 2018.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em data supra.

RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIM

Diretor Administrativo

= DECRETO Nº 4.826, DE 29 DE JUNHO DE 2018 =

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional no valor total de R\$ 427.867,45, destinado a suplementar às dotações que especifica e dá outras providências".

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano II | Edição nº 262-A | Página 9

Sexta-feira, 29 de junho de 2018

Departamento de Comunicação

DECRETA:

ART. 1º. Nos termos da Lei nº 3.091, de 26 de dezembro de 2017 (LOA - Lei Orçamentária Anual), fica aberto crédito adicional no valor de R\$ 427.867,45, suplementar à seguinte dotação do orçamento gente:

06 SECRETARIA DA CIDADANIA

01 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA ASSIST. SOCIAL

08.244.0021.2.009 Manutenção e Coordenação da Assistência Social

3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (ficha 64) R\$ 7.000,00

RECURSO: 1076 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL

FONTE DE RECURSO: 01 - Tesouro

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 510 - Assistência Social - Geral

06 SECRETARIA DA CIDADANIA

03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0021.2.013 PROTEÇÃO BÁSICA ESPECIAL

3.3.90.30.00 Material de Consumo (ficha 78) R\$ 20.000,00

RECURSO: 1006 - CONVÊNIO VINCULADO ASSISTÊNCIA SOCIAL - UNIÃO

FONTE DE RECURSO: 05 - Transf. e convênios Federais - Vinculados

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500 - Assistência Social

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02 ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0011.2.023 Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 Material de Consumo (ficha 162) R\$ 141.000,00

RECURSO: 1007 - CONVÊNIO VINCULADOS EDUCAÇÃO - UNIÃO

FONTE DE RECURSO: 05 - Transf. e Convênios Federais - vinculados

CODIGO DE APLICAÇÃO: 200 - Educação

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

03 ENSINO INFANTIL

12.365.0010.2.024 Manutenção da Educação Infantil

3.3.90.30.00 Material de Consumo (ficha 179) R\$ 167.000,00

RECURSO: 1007 - CONVÊNIO VINCULADOS EDUCAÇÃO - UNIÃO

FONTE DE RECURSO: 05 - Transf. e Convênios Federais - vinculados

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 200 - Educação

11 SECRET. MUN. SERV. URBANOS, TRANSP. OBRAS PÚBLICAS

05 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

15.452.0025.2.044 Manutenção dos Serviços de Trânsito

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente (ficha 333) R\$ 92.867,45

RECURSO: 1000 - RECURSOS PRÓPRIOS - TESOURO

FONTE DE RECURSO: 01 - Tesouro

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110 - Geral

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ 427.867,45

PARÁGRAFO ÚNICO. O valor do crédito aberto no caput deste artigo será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

04 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

01 ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

04.122.0018.2.004 Serviços Administrativos e Pessoal

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (ficha 26) R\$ 29.000,00

3.3.90.46.00 Auxílio-Alimentação (ficha 28) R\$ 120.000,00

RECURSO: 1000 - RECURSOS PRÓPRIOS - TESOURO

FONTE DE RECURSO: 01 - Tesouro

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110 - Geral

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - (F.M.S.)

10.301.0016.2.017 Manutenção da Atenção Básica

3.3.90.46.00 Auxílio-Alimentação (ficha 117) R\$ 80.000,00

RECURSO: 1001 - SAÚDE - MANUTENÇÃO (15% DA SAÚDE) - GERAL

FONTE DE RECURSO: 01 - Tesouro

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 310 - Saúde Geral

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - (F.M.S.)

10.301.0016.2.018 - Manutenção da Assistência Hospitalar e Ambulatorial

3.3.90.39.00. - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (ficha 125) R\$ 21.609,23

RECURSO: 1005 - CONVÊNIO VINCULADO SAÚDE - UNIÃO

FONTE DE RECURSO: 05 - Transf. e convênios Federais - Vinculados

CODIGO DE APLICAÇÃO: 300 - Saúde

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02 ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0011.2.023 Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 Material de Consumo (ficha 164) R\$ 56.258,22

RECURSO: 1013 - CONVÊNIO VINCULADO ENS. FUNDAMENTAL - ESTADO

FONTE DE RECURSO: 02 - Transf. e convênios Estaduais - Vinculados

CODIGO DE APLICAÇÃO: 220 - Ensino Fundamental

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

01 DESPORTO E LAZER

15.451.0023.2.037 Manutenção do Esporte e Lazer

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (ficha 273) R\$ 10.000,00

RECURSO: 1000 - RECURSOS PRÓPRIOS - TESOURO

FONTE DE RECURSO: 01 - Tesouro

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110 - Geral

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano II | Edição nº 262-A | Página 10

Sexta-feira, 29 de junho de 2018

Departamento de Comunicação

11 SECRET. MUN. SERV. URBANOS, TRANSP. OBRAS PÚBLICAS

01 OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

15.451.0023.2.038 Manutenção de Obras e Infra Estrutura Urbana

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (ficha 282)
R\$ 60.000,00

RECURSO: 1000 - RECURSOS PRÓPRIOS - TESOURO

FONTE DE RECURSO: 01 - Tesouro

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110 - Geral

11 SECRET. MUN. SERV. URBANOS, TRANSP. OBRAS PÚBLICAS

05 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (ficha 331)
R\$ 15.000,00

RECURSO: 1000 - RECURSOS PRÓPRIOS - TESOURO

FONTE DE RECURSO: 01 - Tesouro

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110 - Geral

13 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

01 AGRICULTURA

04.092.0002.2.048 Manutenção da Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (ficha 359)
R\$ 30.000,00

RECURSO: 1000 - RECURSOS PRÓPRIOS - TESOURO

FONTE DE RECURSO: 01 - Tesouro

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110 - Geral

14 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

01 MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ASSUNTOS JURÍDICOS

03.062.0002.2.049 Manutenção da Secretaria de Segurança Pública

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (ficha 367)
R\$ 6.000,00

RECURSO: 1000 - RECURSOS PRÓPRIOS - TESOURO

FONTE DE RECURSO: 01 - Tesouro

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110 - Geral

TOTAL DAS ANULAÇÕES R\$ 427.867,45

ART. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
29 DE JUNHO DE 2018.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em data supra.

RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIM

Diretor Administrativo

Portarias

=PORTARIA Nº 8.849, DE 28 DE JUNHO DE 2018=

"Dispõe sobre a nomeação da Sra. Suelen Cristina Januário para o exercício do cargo de Assessor da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, de provimento em comissão."

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nos termos do inciso II do art. 8º da Lei 424/69, NOMEAR a Sra. SUELEN CRISTINA JANUÁRIO, portadora do CPF nº 425.778.658-21, para a partir de 02/07/2018 exercer o cargo de ASSESSOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, referência base 135, de provimento em comissão, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento desta Prefeitura Municipal.

PUBLIQUE, REGISTRE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
28 DE JUNHO DE 2018.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em data supra.

RODRIGO AP. DOS SANTOS PUGIM

Diretor Administrativo

=PORTARIA Nº 8.850, DE 29 DE JUNHO DE 2018=

"Dispõe sobre a nomeação da Sra. Letícia Nascimento Truio para o exercício do emprego temporário de Auxiliar de Cuidador do Serviço de Acolhimento (Feminino)."

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano II | Edição nº 262-A | Página 11

Sexta-feira, 29 de junho de 2018

Departamento de Comunicação

Com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e nas Leis Municipais nºs 2.230/2002 e 2.427/2005, nomear a Sra. LETICIA NASCIMENTO TRUIO, portadora do CPF nº 467.680.998-09, candidata classificada em 3º lugar no Processo Seletivo nº 002/18, para, a partir do dia 02/07/2018, exercer o emprego de AUXILIAR DE CUIDADOR DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO (FEMININO), referência base 01, em caráter excepcional, temporário e emergencial, com a finalidade de atender a demanda de profissionais para a operacionalização do serviço de acolhimento de crianças e adolescentes “Lar de Acolhimento O Bom Samaritano”, ao qual ficará vinculada a vigência e a necessidade da contratação, conforme previsto nos incisos V e VII do art. 2º e inciso XIV do §3º e §4º do art. 2º da Lei 2.230/02.

PUBLIQUE, REGISTRE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
29 DE JUNHO DE 2018.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de
Administração e Planejamento em data supra.

RODRIGO AP. DOS SANTOS PUGIM

Diretor Administrativo